



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01, DE 22 DE MAIO DE 2.026.

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

**Excelsos Vereadores,**

O projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal em tela tem por escopo alterar o artigo n.º 125 da Lei Orgânica do Município de Andradas, para aplicar redação semelhante ao constante da Constituição Federal.

A redação atual do artigo n.º 125 foi originada por emenda proposta por essa Casa de Lei em 2.025, porém, o percentual destinado a emendas individuais superou o disposto no artigo 166, §9.º-A<sup>1</sup>, da CF, que pelo Princípio da Simetria deve ser adotado neste Município.

A previsão de 2% do valor da RCL para emendas impositivas individuais é utilizada para o Congresso Nacional, que é bicameral. Ao contrário do Legislativo Federal, os Estados e Municípios são unicamerais e, por isso, devem se limitar a 1,55% da RCL.

Tal alteração vai ao encontro do que vem decidindo o STF, a exemplo das ADI's 7.493 e 7.869, sendo o fundamento da ação proposta pelo Poder Executivo (1.0000.25.502387-1/000), que teve liminar concedida para dar interpretação conforme a Constituição, ou seja, limitando o percentual de emenda impositiva individual a 1,55%.

Inclusive em conversas internas, na qual o assessor jurídico externo participou, foi consenso que mesmo estando pendente o julgamento de ação pelo STF, a alteração sugerida vai ao encontro o que já foi adotado quando das

---

<sup>1</sup> §9.º-A Do limite a que se refere o §9.º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

indicações das emendas para o exercício de 2026, ou seja, quanto ao percentual utilizado.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

  
**Margot Navarro Graziani Pioli**  
Prefeita Municipal